



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI Nº 475/2016

EMENTA: Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2016 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2016.


José Hilda Hacker Júnior
Prefeito



Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60